

- PROCURAÇÃO -
"AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: JOÃO TASSIO DA COSTA AMERICO, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Cédula de Identidade nº 003.441.701 – SSP/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº 116.367.864-30, residente e domiciliado na Rua Francisca Neide M. da Costa, nº 98, Bairro Redenção, CEP: 59600-000, Mossoró/RN.

OUTORGADOS: pelo presente instrumento de procuração ao final assinada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os senhor doutora **DANIELA CRISTINA LIMA GOMES CABRAL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 8.050, **ADASON CABRAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 8.512 ambos, com endereço profissional na Rua Das Quixabeiras, nº 07, Bairro Presidente Costa e Silva - Mossoró/RN, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas ad judicia Et Extra, a fim de que possa defender os interesses e direito dos outorgantes perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou paraestatal, propondo ação competente em que o outorgado seja autor ou reclamante ou defendendo quando for réu interessado ou requerido, podendo **reclamar, conciliar, desistir, transigir, reconhecer a procedência do pedido, fazer acordo, recorrer, receber alvará e dar quitação, confessar, reconhecer pedido, requerer inventário ou arrolamento, requerer administrativamente, e ainda, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e ainda renunciar ao excedente ao Teto dos Juizados Especiais Federais, bem como Recursos aos E. Tribunais Superiores bem como substabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes igualmente para o fim do disposto no artigo 190 do Código de Processo Civil**, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do (s) outorgante (s).

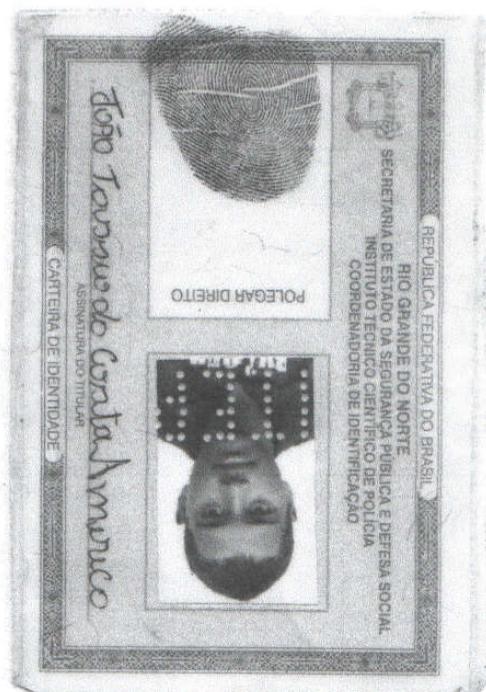
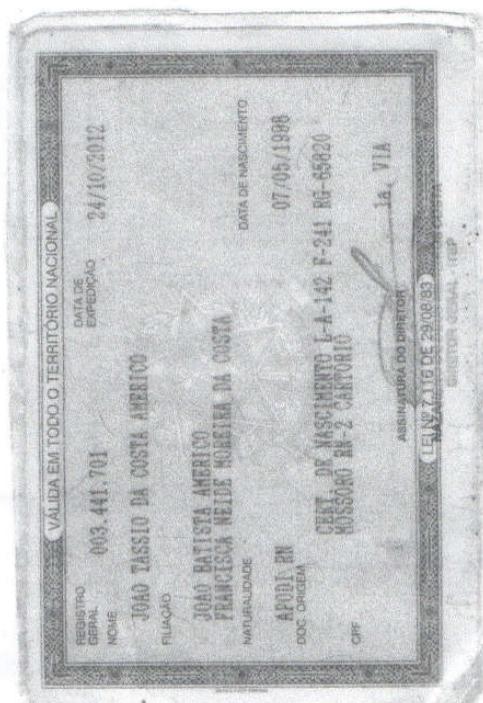
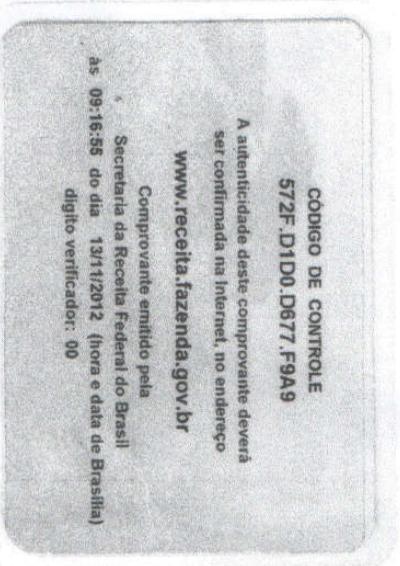
Mossoró/RN, 17 de Outubro de 2016.

João Tassio da Costa Americo
JOÃO TASSIO DA COSTA AMERICO

Rua das Quixabeiras, 07
Presidente Costa e Silva - Mossoró/RN
CEP 59.625 430

adasoncabral@hotmail.com
danielaclg@hotmail.com
(84) 3316.0419 / 9 9927.2651 / 9 9927.2652





<p>TRABALHADOR</p> <p>Não é sua obrigação contribuir para o exercício de qualquer emprego ou trabalho que não seja aquele para o qual é contratado. Ela é o documento original que prova a sua contratação.</p> <p>Para o reconhecimento dos seus direitos e obrigações da relação de trabalho, bem como, para a suspeita de trabalho escravo, é importante que o trabalhador apresente a carteira de trabalho e o decreto-lei nº 542 de 05/1945 que prevê a CLT.</p> <p>Nela devendo ser registrados todos os dados do contrato de trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos e obrigações da relação de trabalho, bem como, para a suspeita de trabalho escravo, é importante que o trabalhador apresente a carteira de trabalho e o decreto-lei nº 542 de 05/1945 que prevê a CLT.</p> <p>O conjunto de anotações contidas nesse documento é o seu estatuto de condições de trabalho e de segurança do trabalho.</p> <p>Cuidado, pois além de controlar a prestação de serviços profissionais e garantia da preservação da vida de seus diretores, também validade, também, como documentos de identificação.</p> <p>Profissional e a garantia da preservação da vida de seus diretores como trabalhador e credor.</p> <p>Cuidado, pois além de controlar a prestação de serviços profissionais e garantia da preservação da vida de seus diretores, também validade, também, como documentos de identificação.</p> <p>CONFECCIONADA COM REGRAS DO FATO - RUMO DE AMARAO AO TRABALHADOR</p> <p>VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR</p>

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

JOAO TASSIO DA COSTA AMERICO

FILIAÇÃO.....: JOAO BATISTA AMERICO
FRANCISCA NEIDE MOREIRA DA COSTA
SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO...: 07/05/1988
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: AFODI - RN
DOCUMENTO....: R.G. 003441701 SSPDS RN/24/10/2012

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 116.367.864-30
TIT. ELEITOR: CNH.....:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRITE MOSSORÓ/RN - 21/10/2014
ZONA: SEÇÃO:

C. J. O.
CARTÓRIO AUTOMATIZADO - REGISTRO PÚBLICO DE DOCUMENTOS
ELETRÔNICO - CARTÓRIO PÚBLICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO PÚBLICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE			
FILIAÇÃO			
DATA DE NASC. DE DOCUMENTO	/ / PARA / /		
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR			
MOTIVO			
NAME			
DOCUMENTO			
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR			
MOTIVO			
NAME			
DOCUMENTO			
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR			
MOTIVO			
NAME			
DOCUMENTO			
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR			
MOTIVO			
LEGENDA			
A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	



DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	DIABETE	HEMOFILIA
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS		
<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ÓRGÃOS (Decreto nº 879, de 12 de julho de 1993)		
<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO
DATA DA ANOTAÇÃO			ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR
DATA DA ANOTAÇÃO			ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR
DATA DA ANOTAÇÃO			ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR
DATA DA ANOTAÇÃO			ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
CGC/CPF/CEI
ENDEREÇO
MUNICÍPIO
ESP. DO ESTABELECIMENTO
UF
CARGO
CBO Nº
DATA DE ADMISSÃO DE DE	
REGISTRO Nº	FLS./ FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	
ASS. DO EMPREGADOR OU A RGCC/ TESTEMUNHA	
1º	2º
DATA DE SAÍDA DE DE	
ASS. DO EMPREGADOR OU A RGCC/ TESTEMUNHA	
1º	2º
COM. DISPENSA CD Nº FGTS Nº DA CONTA:	

07



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins que se fizerem necessário, que sou pobre na forma da Lei nº 7.115 de 1983, *in verbis*:

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dessa Forma Exa., não posso arcar atualmente com as custas oriundas da presente demanda, sem prejuízo do próprio sustento. Em assim sendo, venho requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita, a que apregoa a Lei nº 1.050/60 c/c art. 98 da Lei nº 13.105/15 em compasse com o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Responsabilizando-me, neste ínterim, civil e criminalmente pelas declarações prestadas neste instrumento.

Mossoró/RN, 28 de outubro de 2016.

João Tassio da Costa Amorim

Nome do declarante

CPF (MF) 116.367.864-30





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

REGISTRO N°

2575.677

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO			
Nome:	João Tarciso da Costa Américo		
Profissão:	D. N. / / / 18		
Endereço: Rua:	Cartão SUS n°		
Cidade:	Bairro: Rendências		
Filiação: Mãe:	U.F. RN Fone: /		
Pai: _____			

Data: 07/10/2016 Hora: 02:30

A.C.C.R.:

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Acidente De Trânsito
Quedade de Mato

2 - EXAME FÍSICO

Exame em pt E

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ
07/10/2016
SAME/ARQUIVO

1 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Gelitínum



4 - CONDUTA MÉDICA

Data: / /

Hora: : :

~~antipodes~~

310 - VENTILATION ACTIVATED LIGHTING, MAXIMUS TO BE USED COULD NOT WORK
+ 6070 CLOTHES DRYER IN VENTED BATHROOM + 6070
6010 6010 NOISY EQUIPMENT & VENTILATION + STYLING
CLOTHES DRYER IN BATHROOM + 6010 6010 + 6010.

**Dr. Antônio Pinheiro de A. Neto
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM-1.181-RN**

- PREScrição MÉDICA

DIAGNÓSTICO(S) DEFINITI(S)

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

-) ALTA DO PRONTO SOCORRO () INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (descrever)
eravações:

tau = $\ell - \ell'$

Hora: ...

Identificação Médica





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

02/10/2018 - OR 02816

02816

LORONIN

rowne
CONFIDENTIAL
12/12

02/10/18

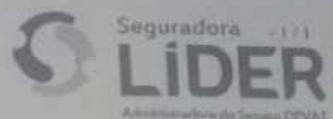
Dr. Antônio Pinheiro de A. Neto⁵
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM 1.161-RN



PARAVERA 0722150 3^º NOTA
ARISTONAL + COTO 5^º NOTA -
PRESFVO + SUTUZI 20950
MOCRI 6^º S:

CURAVO 4^º
OFPS PI TORN 0785
NDO 61502
RPTO 80005
44 22.10.16 ~
AGUSTIN 20000
OO GAN 6002
15 089 C

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 - 16º Andar - Edifício City Tower
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000



Rio de Janeiro, 22/05/2019
DPVAT/SIN - 02485/2019

Para: JOAO TASSIO DA COSTA AMERICO
RUA DO ELETRICISTA N°641
REDENÇAO
MOSSORO - RN
59620-400

REF: DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS - PROJETO CORREIOS
SEDEX N° JT890542976BR

Prezado(a) Senhor(a),

Foram protocolados nos Correios documentos relativos ao acidente ocorrido com o(a) Sr(a). JOAO TASSIO DA COSTA AMERICO, porém para que possamos efetuar o cadastramento do sinistro é necessário apresentar:

- Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial (cópia autenticada e legível)

Estamos devolvendo todos os documentos e após a regularização da pendencia, toda a documentação deverá nos ser encaminhada para o devido cadastramento e análise.

Finalizamos informando que a Seguradora Líder DPVAT encontra-se à disposição pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT

CLA

Anexo: conf. texto





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ/RN - CEP: 59625-410

Processo: 0809689-50.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOAO TASSIO DA COSTA AMERICO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Intime-se o requerente por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a exordial, devendo acostar aos autos a cópia do requerimento administrativo constando o número do sinistro.

Após, façam os autos conclusos.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 10 de junho de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 11/06/2019 09:48:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061109482565100000042756927>
Número do documento: 19061109482565100000042756927

Num. 44220882 - Pág. 1

**AO JUÍZO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ – RIO
GRANDE DO NORTE**

REF. PROC. N. 0809689-50.2019.8.20.5106

JOAO TASSIO DA COSTA AMERICO, qualificado nos autos acima epigrafado, *AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT* movida por si contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de ID 44220882 ratificar a juntada do requerimento administrativo anexado ao id 44220158 e dizer que naquele consta o número do sinistro como sendo DPVAT/SIN 02485/2019.

No mais, pugna pelo prosseguimento do feito.

É o que requer, pede deferimento.

Mossoró/RN, 15 de julho de 2019.

ADASON CABRAL

OAB/RN 8.512





Assinado eletronicamente por: ADASON CABRAL - 15/07/2019 10:41:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071510412591800000045236660>
Número do documento: 19071510412591800000045236660

Num. 46758180 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ/RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0809689-50.2019.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 05 de Agosto de 2019.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ/RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0809689-50.2019.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 05 de Agosto de 2019.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito